

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERE-SC

NTG CONSTRUTORA LTDA, com sede no endereço R DOUTOR SERAFIM ENOSS BERTASO ,1852-D, ESPLANADA, CHAPECO-SC ora representada por seu sócio administrador, Nuiz Lemes, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 101.755.159-64, residente e domiciliado em Chapeco -sc,. Vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua desclassificação do Pregão Eletrônico nº 0078/2021 pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

7. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

(7.2.As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;)

(7.2.1.Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no Anexo I;)

Proposta: item 2-6-7 passou do valor do lance médio, não esta explicito no item do anexo 1 que o valor deverá obedecer o valor médio de item unitário, e os mesmos valores precisam obrigatoriamente obedecer o valor final (preço por lote) e não unitário.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e os Decretos Municipais nº AM 120/2005 e BLB 147/2009, do tipo menor preço **por Lote**.



Seguindo o edital (imagem a cima) esta explicito e explicado que o valor é por lote, assim os mesmo não podendo eliminar ou desclassificar a mesmo por valores unitários.

Levando em consideração à interpretação (como citada pelo pregoeiro) a desclassificação não poderia ter ocorrido devido ao lance inicial ser pelo preço mais baixo do lote, e não valor mais baixo unitário. Os mesmos alegando o ITEM 7.2 e o ITEM 7.2.1, por interpretar podemos alegar que os lances relevantes seriam ou será através do lance mais baixo – SERÃO CONSIDERADOS O DE MENOR VALOR EFETIVO DO ITEM UNITÁRIO- (como diz o item 7.1.5 ultima estrofe).

7.1.5. Apresentar preço unitário e total dos itens (com até 02 (duas) casas depois da vírgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados o de menor valor efetivo do item unitário;

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2021

Assinatura.